



## **LEI Nº 4.820 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoria: Poder Executivo

Institui o Auxílio Uniforme destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal de Luziânia/GO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio uniforme destinado à aquisição do fardamento necessário e adequado ao desempenho das funções institucionais dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal – GCM que, em razão de suas atribuições, fica obrigatório o uso do uniforme pelos servidores, conforme determinado pela Administração Pública Municipal.

**§ 1º** O auxílio uniforme será devido, exclusivamente, aos servidores da Guarda Civil Municipal que desempenhem as funções na proteção dos direitos humanos, bens, serviços, logradouros públicos e segurança pública municipal, que estejam em efetivo exercício nos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, que desenvolvam suas atividades funcionais em escala de plantão, serviço ordinário e/ou extraordinário, bem como tenham concluído com êxito o Curso de Formação e Capacitação de Guarda Civil Municipal, estabelecido no art. 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 2º** O auxílio para aquisição de uniformes será concedido no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado exclusivamente à compra dos itens que compõem o fardamento da Guarda Civil Municipal, conforme definidos em legislação própria. O valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**§ 3º** O auxílio uniforme será pago anualmente, em parcela única, no mês de aniversário do servidor, e tem natureza indenizatória, não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.

**Art. 2º** O Guarda Civil Municipal que vier a ser licenciado, suspenso ou excluído da corporação deverá devolver ao Comando da Guarda Civil Municipal todo o uniforme que estiver em sua posse, para fins de inutilização, sob pena de



instauração de procedimento administrativo voltado à apuração e cobrança da obrigação de devolução, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderá editar as regulamentações internas necessárias à aplicação desta Lei, no âmbito de sua competência administrativa.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal será responsável pela padronização, fiscalização e fiel cumprimento das normas relativas ao uso e controle do fardamento pelos agentes da GCM.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

---

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**